



Patrocinador Oficial



## COMUNICADO DA DIRECÇÃO

COMUNICADO Nº 095

ÉPOCA: 2013/2014

DATA: 29.NOV.2013

*Para conhecimento geral, a seguir se informa:*

### “ ACÓRDÃO “

O Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Basquetebol, em reunião nesta data realizada, apreciou o Protesto apresentado pelo Famalicense Atlético Clube relativamente ao jogo nº 1315 do Campeonato Nacional da 1ª divisão, realizado no dia 9 de Novembro de 2013, entre a sua equipa e o Guifões Sport Clube.

Apreciado o Protesto apresentado dentro dos pressupostos regulamentares e confirmado, e no uso das competências estatutárias e técnicas, ouvidos os Árbitros e Oficiais de Mesa e analisada toda a matéria constante das alegações, conclui:

1. Alega o clube protestante a participação no banco visitante de elementos não inscritos, facto confirmado pela equipa de arbitragem. Mais se comprova terem aqueles elementos sido autorizados a ficarem no banco, uma vez identificados, mas não inscritos. Os árbitros indicam que os mesmos não tiveram qualquer participação ativa no jogo, tendo permanecido sentados e em silêncio no banco da equipa, excetuando festejos coletivos normais, ficando assim provada a ausência de intervenção, logo a impossibilidade de prejuízo. A este propósito esclareça-se que o articulado do Regulamento de Disciplina referido no seu artigo 57º e mencionado pelo clube protestante, aplica-se em outros casos, nomeadamente à utilização de elementos em cumprimento de sanção.
2. Fica igualmente provado pelo relatório e respostas dos árbitros que não existiram comportamentos incorretos ou interferências por parte do banco visitante, dignos de registo, senão a(s) que fora(m) alvo de intervenção dos árbitros. Ao abrigo do artº 7, ponto 4, das Regras Oficiais, fica claro que, e cita-se, “O treinador e o treinador adjunto podem dirigir-se à mesa dos oficiais durante o jogo para obter informações estatísticas, mas apenas quando a bola está morta e o cronómetro de jogo parado.” Segundo o depoimento dos árbitros foi aquilo que sucedeu.
3. É alegado pelo clube protestante que o tempo dos descontos de tempo anotados da equipa visitante ultrapassariam o tempo determinado sem decisão consequente por parte da equipa de arbitragem. Ouvidos os árbitros e oficiais de mesa e em particular a cronometrista, tal facto é desmentido, nomeadamente como merecedor de sanção.
4. Alega o clube protestante erros técnicos, como uma sanção indevida de passos, anulação indevida de um cesto após falta defensiva, a não sinalização de bola fora, a sanção indevida de falta defensiva, todas situações em prejuízo do clube protestante. Todos estes casos configuram situações de facto e não de direito, ou seja, nenhuma decisão reflete errada interpretação das regras do jogo. Fica assim claro não se tratarem de erros técnicos.

Patrocinadores Técnicos

FABRIGIMNO

molten

TRANSDEV

DietSport

SPORT-TV



Teprel



OKI

Patrocinadores Oficiais



Associação Nacional de Treinadores de Futebol



fonte viva



Patrocinador Oficial



Patrocinadores Técnicos

FABRIGIMNO

molten

TRANSOEV

Diet Sport

SPORT-TV



Teprel



OKI



Patrocinadores Oficiais



forte viva

5. Finalmente, é fundamentado um erro com influência direta no resultado do jogo e nomeadamente, com o resultado em 79-79, soar o sinal do cronometrista para o final de tempo de jogo e os árbitros terem sancionado falta defensiva que, através de lances livres, alteraria o resultado para o final, de 79-80. É assim entendido que a sanção ocorreria após o sinal de final de tempo de jogo, logo não poderia dar lugar à decisão tomada. Ouvidos os depoimentos dos membros da equipa de arbitragem, todos afirmam que o sinal dos árbitros ocorreu em simultâneo com o sinal do cronometrista para o final de tempo de jogo. Ora, deste modo e em função do disposto no artigo 8, ponto 8, das Regras Oficiais, *“se uma falta é cometida quando ou imediatamente antes do sinal sonoro do cronómetro de jogo para o fim do tempo de jogo, todos os eventuais lances livres deverão ser executados depois do fim do tempo de jogo”*, a decisão dos árbitros foi correta.

Perante os factos importa decidir.

Como se fundamentou, não existiu, efetivamente, nenhum erro técnico entendido este como errada interpretação das regras do jogo. Esta distinção entre eventuais erros de decisões da equipa de arbitragem e erros de direito, por errada interpretação das regras do jogo, é fundamental e existe em todas as modalidades desportivas, uma vez que, como se sabe, existiram, existem e sempre existirão, erros em decisões de arbitragem, designadamente na aplicação das regras do jogo, sendo apenas aquelas que se definiram como as de erros de direito, ou seja, de interpretação das próprias regras do jogo, estas sim, legitimadoras de procedências em protestos.

Deste modo, decidiu o Conselho de Arbitragem da Federação Portuguesa de Basquetebol considerar **Improcedente** o Protesto apresentado pelo clube FAMALICENSE ATLÉTICO CLUBE.

Lisboa, 25 de Novembro de 2013

Pl'o Conselho de Arbitragem  
da Federação Portuguesa de Basquetebol

\_\_\_\_\_  
José Oliveira (Vogal)

\_\_\_\_\_  
Rui Valente (Presidente)

LISBOA, 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

A DIREÇÃO